



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NATALIA DE SOUZA FALEIRO

**ACCOUNTABILITY: UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO PARANÁ NO CONTROLE EXTERNO E A RESPONSABILIZAÇÃO
DOS GESTORES PÚBLICOS.**

CURITIBA

2017

NATALIA DE SOUZA FALEIRO

**ACCOUNTABILITY:UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO PARANÁ NO CONTROLE EXTERNO E A RESPONSABILIZAÇÃO
DOS GESTORES PÚBLICOS.**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em MBA – Auditoria Integral.

Orientador: Prof. Dr. Blênio Cezar Severo Peixe

CURITIBA

2017

RESUMO

O presente trabalho refere-se a um aprofundamento do conceito de *accountability* aplicado ao controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A pesquisa caracteriza-se por ser descritiva, bibliográfica, documental e qualitativa. Foi feito um levantamento de dados e informações no site do Tribunal e além da realização de uma consulta pública. Para compor o trabalho, foi realizada uma pesquisa de como funciona a atuação do controle externo do Tribunal, quais gestores públicos tiveram contas julgadas como irregulares e que não cabem mais recurso nos últimos 8 (oito) anos no Estado do Paraná, os motivos dessas irregularidades, as sanções aplicadas e as sanções efetivamente cumpridas. Houve também uma análise dos pilares do *accountability*: a transparência, a responsabilização, a prestação de contas e a governança corporativa desses gestores. Os resultados alcançados evidenciaram que o Tribunal possui um trabalho técnico, transparente e ágil, mas ao mesmo tempo vários gestores públicos não seguem tais pilares.

Palavras-chave: *Accountability*. Controle externo. Prestação de contas. Transparência. Responsabilização. Governança corporativa.

ABSTRACT

This work its deepening involved in the accountability concept applied in the external control realized by Audit office of the State of Paraná. The research is characterized by description, bibliographic, documental and qualitative. Was realized a data collection in the website of Audit office beside a public research. To compose this work, was made a research about how work the actuation of the external control of Audit office, which managers had judged accounts as irregulars and can't fit more resources at least 8 (eight) years in the State of Paraná, the goals of this irregularities, the applied sanctions and the effectively fulfilled sanctions. There were also analyses of the accountability pillars: the transparency, the liability, statement off accounts and the corporation governance of these managers. The reached results evidence the Audit office has a fast and transparent technical job, but also many public managers who will not followed these pillars.

Key-words: Accountability. External control. Statement off accounts. Transparency. Liability. Corporate Governance.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA.....	14
FIGURA 2: TIPOS DE CONTROLES EXERCIDOS PELO TCE-PR	18
FIGURA 3: AÇÕES DOS TCS NO EXERCÍCIO DA SUA FISCALIZAÇÃO	21
FIGURA 4; TIPOS DE AUDITORIA.....	24
FIGURA 5: JULGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS	67

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: NÚMERO DE IRREGULARIDADES POR TIPO.....	62
TABELA 2: MUNICÍPIOS COM MAIOR NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	63

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: LISTA DOS PREFEITOS COM AS CONTAS JULGADAS COMO IRREGULARES.....	29
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 2: CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES	65
--	----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1.CONTEXTO E PROBLEMA DA PESQUISA	8
1.2.OBJETIVOS	9
1.3.JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	9
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
2.1.ACCOUNTABILITY	10
2.1.1.Transparência	11
2.1.2.Responsabilização	12
2.1.3.Prestação de Contas	12
2.1.4.Governança Pública	14
2.2.CONTROLE EXTERNO	15
2.3.CLASSIFICAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	15
2.3.1.Quanto ao Alcance	16
2.3.2.Quanto ao Órgão.....	16
2.3.3.Quanto ao Momento do Controle	17
2.3.4.Quanto À Natureza Do Controle.....	18
2.4.ATRIBUIÇÕES DO TCE-PR	19
2.5.ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO	20
3. METODOLOGIA DA PESQUISA	26
3.1.DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	27
3.1.1.Tipologia da pesquisa quanto aos objetivos.....	27
3.1.2.Tipologia da pesquisa quanto aos procedimentos	27
3.1.3.Tipologia da pesquisa quanto à abordagem ao problema.....	27
3.2.DESCRICÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	28
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	61
4.1.TIPOS DE INFRAÇÕES.....	61
4.2.MUNICÍPIOS COM MAIORES OCORRÊNCIAS.....	62
4.3.TIPOS DE SANÇÕES EMPREGADAS.....	63
4.4.SANÇÕES EMPREGADAS X SANÇÕES CUMPRIDAS	65

4.5. CONSULTA PÚBLICA.....	66
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	69
REFERÊNCIAS	71

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTO E PROBLEMA DA PESQUISA

Cada vez mais os cidadãos se preocupam em buscar informações sobre os gastos públicos com o intuito de verificar a destinação do patrimônio geral. Crescentemente são criadas leis, métodos e conceitos que visam suprir essa necessidade do povo, proporcionando uma maior transparência das contas públicas e responsabilização dos gestores por irregularidades.

Para CAMPOS (1990), termo “*accountability*” não possui uma tradução para a língua portuguesa de forma exata. O *accountability* vai muito além do dever de prestar contas, podemos dizer que representa o compromisso ético e legal de responder por uma responsabilidade delegada. (Sampaio, 2008).

Para Abrucio e Loureiro (2004, p. 75) *accountability* é “a construção de mecanismos institucionais por meio dos quais os governantes são constrangidos a responder, ininterruptamente, por seus atos ou omissões perante os governados”.

Na visão atual da *accountability* dos recursos públicos, os legisladores, o Governo e o público desejam saber se: os recursos públicos são administrados adequadamente e utilizados segundo as leis e regulamentos; os programas de governo estão alcançando os objetivos e resultados previstos; e os programas de governo estão sendo administrados de forma eficiente, econômica e efetiva. Os administradores desses programas são responsáveis perante os órgãos do parlamento e o público. (*Government Accountability Office-GAO*, 2005).

O *accountability*, ainda, relaciona-se estreitamente com o conceito de governança. Esta, de acordo com o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (2014, p.9), “é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”. Nota-se que a governança pública consiste da gestão voltada para o interesse público.

Para colocar em prática o *accountability*, a transparência e a governança corporativa, o Estado possui alguns instrumentos, como, por exemplo, a Lei de

Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação e o Controle externo exercido pelos Tribunais de Contas. A partir disso, como identificar a atuação do TCE-PR no controle externo e a responsabilização dos gestores públicos?

1.2. OBJETIVOS

a) Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo geral identificar a atuação do TCE-PR no controle externo e a responsabilização dos gestores públicos.

b) Objetivos Específicos

Como objetivos específicos: (1) identificar o funcionamento do controle externo desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (2) identificar as contas julgadas como irregulares e que não cabem mais recursos nos últimos oito anos nos Municípios do Paraná; (3) levantar as sanções empregadas aos administradores públicos quando das contas irregulares; e (4) analisar o quesito “transparência” no site do TCE-PR.

1.3. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

A partir do advento da Lei de Acesso à informação em 2011, houve a facilitação de solicitações de informações públicas por parte dos cidadãos que podem requisitar dados até pelos sites dos órgãos públicos. Por isso, acredita-se que houve um aumento do interesse da sociedade pela gestão do dinheiro público. Somente em 2015, o TCE –PR recebeu 288 (duzentos e oitenta e oito) pedidos de acesso à informação (PARANA_r, 2015) .

Esse trabalho fará um papel que deveria ser de todos os cidadãos: acompanhar a utilização do dinheiro que é de todos, daí parte a sua relevância. Além disso, contribui na formação de auditor das contas públicas.

Tendo como base as tendências apresentadas de transparência, responsabilização, governança pública e prestação de contas, o trabalho buscará aprofundar o significado da palavra “*accountability*”, verificar a atuação do TCE-PR quanto ao controle externo, e, por fim, mapear de forma sistemática as informações considerando a legislação que obriga os órgãos públicos a disponibilizar a todos os cidadãos informações sobre as contas públicas.

Este trabalho está estruturado com o seguinte desenvolvimento: revisão de literatura, metodologia da pesquisa, consolidação das informações do TCE-PR, análise e discussão e considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Alguns conceitos são essenciais para o embasamento deste trabalho, como por exemplo, a explicação do termo *accountability*, governança corporativa, controle externo, responsabilização dos gestores públicos entre outros. A junção desses conceitos pode dar uma visão geral do tema tratado.

2.1. ACCOUNTABILITY

O grupo de autores (Day e Klein, 1987; Fox e Brown, 1998; Paul, 1992) admite que toda e qualquer atividade ou relação de controle, fiscalização e monitoramento sobre agentes e organizações públicas como constituintes do conjunto de mecanismos de responsabilização.

Accountability significa manter indivíduos e organizações passíveis de serem responsabilizados pelo seu desempenho. *Accountability* pública se refere ao conjunto de abordagens, mecanismos e práticas usados pelos atores interessados em garantir um nível e um tipo desejados de desempenho dos serviços públicos. (Paul, 1992).

O *accountability* pode ser classificado em horizontal e vertical. O *accountability* horizontal consiste na fiscalização de “igual para igual” como, por exemplo, o controle existente entre os poderes (os freios e contrapesos), ou de um órgão sobre outras entidades/órgãos (Tribunais de Contas ou Controladorias Gerais e agências

fiscalizadoras (SOARES, 2014). Já o *accountability* vertical, pode ser entendido como uma ação entre “desiguais”, pois neste caso, os cidadãos exercem o controle por meio de plebiscito, referendo, voto.(SOARES, 2014).

A *accountability* não se limita à necessidade da justificação e da legitimação da discricionariedade daqueles que exercem o Poder Público em nome dos cidadãos, mas também deve incluir a possibilidade de sanção. Por outro lado, não se pode minorar a inegável importância da atuação das organizações da sociedade civil e da imprensa na fiscalização e no controle do exercício do Poder Público pelos governantes e burocratas. (CINEVIVA, 2006, p. 2).

Tendo em vista os conceitos apresentados, e considerando o conceito de *accountability* num sentido mais amplo, nota-se que este possui alguns fatores que o compõem. São eles: a transparência, a governança, a responsabilização e a prestação de contas.

2.1.1. Transparência

A Lei nº 12.527/12 ou Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades, ou seja, foi um grande avanço para a fiscalização da utilização dos recursos públicos pela sociedade.

A LAI possui os seguintes princípios, dentre os quais se destacam: acesso é a regra, o sigilo, a exceção; o requerente não precisa dizer por que e para que deseja a informação, ou seja, não exigência de motivação; hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas; Fornecimento gratuito de informação, salvo custo de reprodução; divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral, ou seja, transparência ativa; criação de procedimentos e prazos que facilitam o acesso à informação. (BRASIL^e, 2011).

Outro instrumento importante no quesito transparência é a Complementar nº 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal-LRF, a qual em seu Artigo 48 cita:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. (BRASIL,2000).

Buscando integrar a população paranaense na fiscalização da qualidade do gasto público, o TCE-PR possui o Programa Anual de Fiscalização Social (PAF Social). Esse Programa tem tido auxílio de Universidades para uma comunicação com a sociedade local sobre os seguintes temas: compra de medicamentos; transporte escolar; destinação do lixo urbano; e a elaboração de indicadores de gestão pública. O PAF Social já indica um reflexo do *accountability* e cada vez mais o caráter público e transparente do TCE torna-se mais evidentes a partir da promulgação da Lei nº 12.527/12- Lei de Acesso à Informação.

2.1.2. Responsabilização

A responsabilização dos gestores públicos pode ser entendida como uma consequência que esses administradores podem ter, considerando as suas prestações de contas ou atos administrativos, por exemplo.

Há diretrizes e limites a serem seguidos, como, por exemplo, o Plano Plurianual, Lei de Orçamento anual e Lei das Diretrizes Orçamentárias. Também se pode citar os limites éticos e morais, de cuidar do patrimônio que é de todos da forma correta.

Quanto essas diretrizes são burladas, pode haver alguma situação enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras.

2.1.3. Prestação de Contas

O exame das prestações de contas envolve a apreciação, mediante parecer prévio, das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, bem como o exame e julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos (BRASIL_a, 1988).

As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo, Presidente da República no âmbito federal, Governador no âmbito estadual ou Prefeito no âmbito municipal constituem as chamadas contas de governo, as quais apresentam os resultados gerais do exercício financeiro-orçamentário, originados dos atos de governo ou atos políticos, sendo submetidas a julgamento político do Poder Legislativo, após parecer prévio do Tribunal de Contas. (BRASIL_a, 1988)

Já as contas dos demais administradores públicos e demais responsáveis por gerir recursos públicos são conhecidas por contas de gestão, e refletem os resultados específicos da administração financeira, posta em prática mediante atos administrativos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, durante um determinado exercício.(BRASIL_a, 1988)

As contas de gestão se submetem ao exame e julgamento técnico do Tribunal de Contas. No julgamento, a Corte decide se a gestão do responsável foi regular, regular com ressalvas ou irregular. (BRASIL_a, 1988). Se for o caso, poderá também exigir o ressarcimento do débito e aplicar as sanções cabíveis.(PARANA_b, 2005). As autoridades administrativas somente se exonerarão de suas responsabilidades após o julgamento do Tribunal que se converta em aprovação das respectivas prestações de contas.

Além das contas ordinárias anuais, existem as tomadas de contas especiais, apresentadas eventualmente, isto é, sempre que for identificado dano aos cofres públicos. (PARANA_b, 2005).

A Prestação de Contas possui previsão constitucional aos que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos. O prazo para que entidades municipais dos poderes executivo e legislativo encaminhem suas prestações de contas anuais TCE-PR é até o dia 31 de março. Quanto aos órgãos da administração indireta do executivo estadual, incluídos os fundos especiais, as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais

autônomos, fundações e sociedades constituídas e mantidas pelo poder público, o prazo final é 30 de abril.(PARANA_b, 2005).

2.1.4. Governança Pública

Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, “Governança Corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas/cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal” (BRASIL_b, 2016).

Ainda de acordo com esse Instituto, a governança possui os seguintes princípios básicos: *accountability* em sentido estrito(o dever de prestar contas), transparência (divulgar as informações de interesse geral de forma tempestiva e precisa), equidade (tratamento justo e isonômico a todos) e responsabilidade corporativa (responsabilidade do gestor/ organização pelos seus atos).

FIGURA 1: PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA



FONTE: IBGC (2016).

A transparência é expressa pelo desejo de prover informação relevante e não-confidencial de forma clara, tempestiva e precisa, incluindo as de caráter não-financeiro (IBGC, 2016).

A equidade assegura a proteção dos direitos de todos os usuários da informação contábil, incluindo os acionistas minoritários e estrangeiros. Se a informação for relevante, influenciando uma tomada de decisão sobre investimentos,

deverá ser divulgada, ao mesmo tempo, a todos os interessados, imediatamente. (IBGC, 2016).

A prestação de contas estabelece que os agentes de Governança Corporativa devem prestar contas de seus atos administrativos, a fim de justificarem sua escolha, remuneração e desempenho. (IBGC, 2016).

A conformidade garante que as informações preparadas pelas empresas obedeçam às leis e aos regulamentos corporativos. (IBGC, 2016).

2.2. CONTROLE EXTERNO

Para Meirelles (2015, p. 795), o controle, em tema de Administração Pública, “é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional do outro”.

“A finalidade do controle é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. (DI PIETRO, 2007, p. 670)

O controle externo consiste em:

“Fiscalização exercida pelo Congresso Nacional sobre os atos e atividades da administração pública, para que tais atos e atividades não se desviem das normas preestabelecidas. Esse controle abarca a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Trata-se de controle político por excelência das atividades do Estado, exercido pelo Poder Legislativo, destinando-se a comprovar a probidade dos atos da administração, a regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos e a fiel execução da lei orçamentária. No Brasil, o controle externo exercido pelo Poder Legislativo conta com o auxílio pelo Tribunal de Contas da União” (BRASILh, 2016)

2.3. CLASSIFICAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

O controle possui algumas classificações que pode englobar um controle de um órgão sobre a sua própria atuação, controle de um Poder sobre o outro, controle

de um órgão sobre o outro, entre outros.

O controle se divide da seguinte forma (ALVES,2016):

2.3.1. Quanto ao Alcance

Quando o controle pode ser exercido por um ente não que integra a mesma estrutura organizacional do órgão fiscalizado é dito controle externo. Por exemplo: quando o Congresso Nacional julga as contas prestadas pelo Presidente da República (ALVES,2016).

2.3.2. Quanto ao Órgão

a) Controle Administrativo

Segundo Di Pietro (2007, p. 480), controle administrativo é o “poder de fiscalização que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação”.

b) Controle Judicial

O controle judicial ou jurisdicional é aquele exercido pelos órgãos do Poder Judiciário sobre os atos administrativos de todos os Poderes. Esse controle ocorre em atenção ao disposto no art. 5º, inciso XXXV, da CF: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”(BRASIL_a, 1988).

c) Controle Social

O controle social é exercido pelo cidadão diretamente ou pela sociedade civil organizada. O ordenamento jurídico brasileiro, a começar pela Constituição Federal, estabelece diversas formas de controle social, que pode ser exercido tanto no

momento da formulação da política pública como na fase de execução. Como por exemplo: propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa previsto na CF, em seu art. 5º, inciso LXXIII.

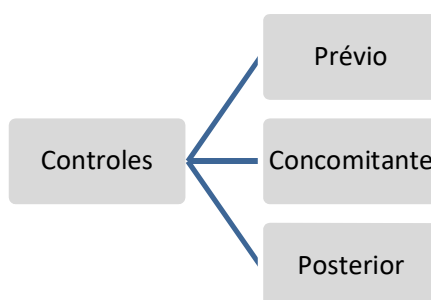
2.3.3. Quanto ao Momento do Controle

O Controle prévio, de acordo com Meirelles (2015, p. 799), “é o que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia”, ou seja, é exercido antes da conduta administrativa se efetivar. Possui caráter preventivo, orientador, e visa evitar a ocorrência de irregularidades. Este controle ocorre quando há autorizações e aprovações, como a aprovação pelo Senado Federal da escolha feita pelo Presidente da República para determinados cargos (Ministros de tribunais superiores, Procurador Geral da República e dirigentes de agências reguladoras).

Já o Controle concomitante pode ser considerado como o controle que acompanha a realização do ato, ou seja, é efetuado no momento em que a conduta administrativa está sendo praticada. Este também possui caráter preventivo, pois permite coibir irregularidades tempestivamente. O mesmo ocorre quando há a realização de auditorias sobre atos ou contratos administrativos que ainda estão em realização, como uma obra ainda em andamento que sofre uma auditoria do TCU. (MEIRELLES, 2015).

O controle posterior é efetuado após o ato ter sido praticado e tem por objetivo corrigir os defeitos ou declarar sua eficácia ou nulidade (MEIRELLES, 2015). Possui caráter corretivo e punitivo. Este ocorre, por exemplo, com a homologação de um procedimento licitatório, o julgamento das contas dos administradores públicos pelo TCU e a realização de auditorias para fiscalizar a regularidade de atos administrativos já consumados ou os resultados alcançados por programas de governo.

FIGURA 2: TIPOS DE CONTROLES EXERCIDOS PELO TCE-PR



FONTE: NORMAS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL DO TCE-PR. (2013).

O Tribunal de Contas possui competências que podem ser enquadradas em qualquer dos três momentos do controle. Embora suas tarefas mais conhecidas e tradicionais sejam de controle posterior com o julgamento das contas e realização de auditorias, o controle da administração pública tem evoluído para priorizar ações de controle prévio ou concomitante, a partir de critérios de materialidade, relevância e risco. Dessa forma, espera-se que a Corte de Contas alcance maior efetividade.

2.3.4. Quanto À Natureza Do Controle

O controle da gestão pública, quanto à natureza, ou seja, considerando o seu foco, o aspecto a ser controlado, classifica-se em: controle de legalidade e controle de mérito.

O controle de legalidade “é o que objetiva verificar unicamente a conformação do ato ou do procedimento administrativo com as normas legais que o regem”. (MEIRELLES, 2015, p. 799). Este controle verifica se a conduta do gestor guarda consonância com as normas aplicáveis, de qualquer espécie - leis, regimentos, resoluções, portarias etc.

O controle de mérito “é todo aquele que visa à comprovação da eficiência, do resultado, da conveniência ou oportunidade do ato controlado”. (MEIRELLES, 2015, p. 799). Nesse controle, não se questiona a legalidade do ato, mas sim, verifica-se apenas se uma conduta anterior merece prosseguir ou deve ser revista, com base em razões de conveniência e oportunidade da própria Administração.

2.4. ATRIBUIÇÕES DO TCE-PR

O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

- (i) apreciar as contas prestadas anualmente pelo o Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- (ii) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- (iii) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- (iv) realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e de mais entidades referidas no inciso II;
- (v) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- (vi) homologar os cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios, dando ciência à Assembleia Legislativa;
- (vii) prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- (viii) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- (ix) assinar prazo de até trinta dias, prorrogável por idêntico período, para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;
- (x) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;
- (xi) representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados. (PARANA_a,1989).

No âmbito federal, o Congresso Nacional é o responsável pelo Controle Externo, tendo auxílio do TCU. Já no âmbito estadual, esse controle é realizado pela Assembleia Legislativa com o auxílio do TCE.

Art. 70. A fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único – Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (BRASIL^a, 1988)

Para o Estado e Municípios do Paraná, o TCE-PR é o órgão do Poder Legislativo responsável por este controle:

Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (PARANAA, 1989).

No âmbito nacional, o Congresso Nacional é o titular do controle externo e o TCU o auxilia. Já no âmbito regional, a Assembleia é a titular desse controle externo e o TCE-PR é o seu auxiliar. Percebe-se que tratando-se de controle externo o trabalho é exercido em conjunto, qualquer que seja o local.

2.5. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), incumbido da função de *accountability* horizontal, é um órgão responsável pela fiscalização do uso do dinheiro público no âmbito do estado paranaense e de seus 399 (trezentos e noventa e nove) municípios e, além disso, é responsável por repassar à sociedade a informação se o dinheiro foi aplicado corretamente e verificar se os serviços oferecidos ao povo possuem qualidade. O TCE-PR complementa a atividade do Poder Legislativo, mais especificamente, da Assembleia Legislativa e da Câmara de Vereadores.

O TCE-PR é um órgão aliado da sociedade na fiscalização do dinheiro público e, com isso, torna-se um prestador de serviços de relevância social. Seu grande objetivo é garantir que o dinheiro pago pela população, sob a forma de impostos e taxas, seja bem aplicado e retorne à comunidade, por meio de serviços de qualidade.

O art. 77 da Constituição do Estado (1989) prevê que o TCE-PR tem jurisdição em todo o território estadual, ou seja, a jurisdição do TCE-PR abrange todo o território do Estado do Paraná, mas alcança apenas os responsáveis por gerir recursos públicos estaduais ou municipais, isto é, provenientes do orçamento do Estado ou dos Municípios pertencentes ao Estado do Paraná e, ainda, pelos quais esses entes respondam (PARANA_a, 1989).

Segundo o TCU (2016), os Tribunais de Contas (TCs) no exercício da sua atribuição de fiscalização, pode realizar os seguintes procedimentos:

FIGURA 3: AÇÕES DOS TCS NO EXERCÍCIO DA SUA FISCALIZAÇÃO

Levantamento	• Conhecer o órgão/entidade fiscalizada;
Auditoria	• Examinar a regularidade e avaliar o desempenho;
Inspeção	• Suprir lacunas e omissões;
Monitoramento	• Acompanhar o cumprimento das suas sanções/ decisões impostas;
Acompanhamento	• Acompanhar um fato por um período determinado.

FONTE: SITE TCU, (2016)

O Regimento Interno do TCE-PR afirma que as auditorias, inspeções e monitoramentos obedecerão a plano de fiscalização consolidado pela Diretoria Geral, encaminhado pelo Presidente e aprovado pelo Tribunal Pleno. (PARANA_e, 2006). No § 2º, esclarece que os levantamentos e acompanhamentos serão realizados por iniciativa das unidades técnicas, se necessárias, independentemente de programação.

Dessa forma, as auditorias, inspeções e monitoramentos devem constar de plano de fiscalização anterior, enquanto os levantamentos e acompanhamentos podem ser determinados pelos referidos no § 2º.

“Art. 260. As auditorias, inspeções e monitoramentos obedecerão a plano de fiscalização consolidado pela Diretoria Geral, encaminhado pelo Presidente e aprovado pelo Tribunal Pleno. § 1º A forma de acompanhamento, a supervisão

e a periodicidade do Plano Anual de Fiscalização, bem como os critérios e procedimentos para sua elaboração, serão estabelecidos em ato próprio do Tribunal. § 2º Os levantamentos e acompanhamentos serão realizados por iniciativa das unidades técnicas, visando subsidiar as atividades que lhes são afetas, independentemente de programação, observada a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários.” (PARANA_e, 2006)

a) Levantamento

O Regimento Interno do TCE-PR trata do levantamento como um instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

Art. 256. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I - conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhes sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II - identificar objetos e instrumentos de fiscalização;

III - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. (PARANA_e, 2006)

O levantamento é o primeiro contato com as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, ou programas, por meio do qual ficam conhecidos em seus aspectos mais relevantes.

b) Auditoria

A Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais, efetuado posteriormente à sua execução com a finalidade de verificar, avaliar e elaborar um relatório que contenha comentários, conclusões, recomendações e, no caso de exame das demonstrações financeiras, a correspondente opinião. (PARANA_e, 2006).

A finalidade da auditoria é examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil,

financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados; subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro. (PARANA_e, 2006).

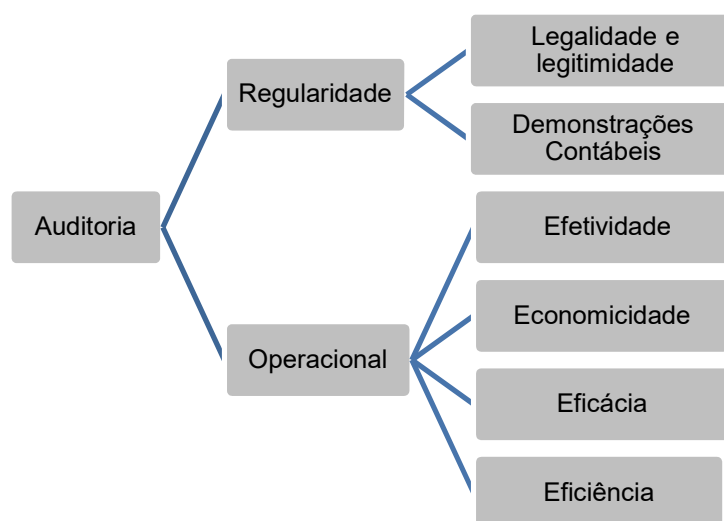
A auditoria pode ser de regularidade ou operacional. (BRASIL_g, 2010). As auditorias de regularidade objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. As auditorias operacionais buscam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

De acordo com o Manual de Auditoria Operacional do TCU (2010), a auditoria pode ser de conformidade ou de regularidade que examina a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial ou auditoria de natureza operacional que avalia a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública.

Já com relação à sua função de fiscalização, o TCE-PR pode realizar auditorias de regularidade, para analisar as demonstrações contábeis e a conformidade com as leis, e operacional, para avaliar a eficiência, a economicidade, eficácia e efetividade das ações e programas dos órgãos e entidades fiscalizados, conforme consta nas Normas de Auditoria Governamental do TCE-PR (2013, p.32). Nota-se que a fiscalização já não se limita somente às demonstrações contábeis e possuem uma análise bem mais profunda do gasto público.

No TCE-PR as auditorias de cunho operacional e procedimentos correlatos serão realizados anualmente, por meio de equipe própria, composta por técnicos das unidades afetas ao seu objeto, prevista no Plano Anual de Fiscalização, conforme proposta a ser submetida à Presidência, sem prejuízo das atividades próprias das Inspetorias de Controle Externo. (PARANA_g, 2013)

FIGURA 4; TIPOS DE AUDITORIA



FONTE: NORMAS DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL DO TCE-PR. (2013, p.42).

c) Inspeção

A inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela administração, por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para a apuração de denúncias ou representações. (PARANA_e, 2006).

d) Monitoramento

O monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. (PARANA_e, 2006).

e) Acompanhamento

É o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional e

patrimonial e avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados. (PARANA^e, 2006).

2.6. RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS

A Lei Federal nº 8429/92 trata dos atos de improbidade praticados por qualquer agente público. Os atos incrimináveis são aqueles que importam vantagem ilícita, ou que causam prejuízo ao erário, ou que atentam contra os princípios da administração pública.

Constituem atos de improbidade administrativa:

- i) Ato que cause lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades;
- ii) Qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário;
- iii) Ato que atente contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições. (BRASIL^r, 1992, art. 10, 10A e 11).

A Lei da Improbidade Administrativa (1992) estabelece três espécies de atos de improbidade: “os que importam enriquecimento ilícito, os que causam lesão ao patrimônio público e os que atentam contra os princípios da Administração Pública”.

Ainda conforme a Lei da Improbidade Administrativa (1992), as penalidades envolvem perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

De acordo com o seu Artigo 12, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de

improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato.

A Lei das Eleições (1997), define em seu art. 73 as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições, sendo que a prática dessas condutas é qualificada como atos de improbidade administrativa. Esta visa proteger a igualdade das candidaturas e a lisura dos pleitos.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná compete, para fins de inelegibilidade, apresentar à Justiça Eleitoral, até 30 dias antes do prazo final para registro das candidaturas (5 de junho), a relação dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares nos oito anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição. Na Lista constam os nomes dos gestores que tiveram contas julgadas irregulares nos últimos oito anos.

A Lei Orgânica do TCE prevê, no inc. III do art. 16, quatro hipóteses para que contas sejam consideradas irregulares: omissão no dever de prestar contas; infração à norma legal ou regulamentar; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; e desvio de finalidade. (PARANA^b, 2005).

O Tribunal não declara a inelegibilidade de responsáveis por contas julgadas irregulares. Essa competência é da Justiça Eleitoral. Ao Tribunal cabe apresentar a relação das pessoas físicas que se enquadram nos requisitos legais.

Na última lista com a relação de pessoas que tiveram contas julgadas irregulares (exceto as prestações de contas anuais) nos últimos oito anos divulgada pelo Tribunal de Contas do Paraná (TC-PR) em 2016, trouxe no total 335 prefeitos. Tal lista relaciona apenas as decisões que tiveram decisões com trânsito em julgado (sem possibilidade de recurso) no período. A lista é entregue ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e serve como base para a declaração de inelegibilidade destas pessoas nas próximas eleições.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A seguir será demonstrado o delineamento da pesquisa quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos utilizados e quanto à abordagem ao problema.

3.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA

Os objetivos do presente trabalho serão alcançados por meio de um conjunto de métodos e procedimentos elencados a seguir classificados.

3.1.1. Tipologia da pesquisa quanto aos objetivos

A pesquisa classifica-se como descritiva tendo em vista que se preocupou em observar fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los. (Raupp e Beuren, 2003). Foram observados dados disponíveis no site do TCE PR quanto às contas irregulares dos Prefeitos do Paraná e esses dados foram compilados, classificados de acordo com o tipo da infração, local de incidência, tipos de sanções impostas e a partir desse conjunto foi feita uma análise.

Além disso, também pode ser considerada explicativa, visto que identificou fatores que contribuem para a ocorrência de certos fenômenos (Raupp e Beuren, 2003), como, por exemplo, a descoberta das regiões de maior incidência de contas julgadas como irregulares.

3.1.2. Tipologia da pesquisa quanto aos procedimentos

Conforme Raupp e Beuren (2003), classifica-se como estudo de caso já que se concentrou em um único caso e a totalidade de uma situação, pela utilização de documentos divulgados pelo TCE-PR e também como pesquisa bibliográfica, pois utilizou material previamente elaborado, como livros, artigos etc.

3.1.3. Tipologia da pesquisa quanto à abordagem ao problema

Conforme Raupp e Beuren (2003), a pesquisa enquadra-se como qualitativa, pois houve a descrição da complexidade de um problema que são as contas irregulares de determinados gestores públicos e contribuiu no processo de mudança

de determinado grupo, pois pode auxiliar à população na visualização dos locais de incidência de contas irregulares e os principais motivos dessas irregularidades.

Com a realização das ações citadas acima, serão analisadas as relações do *Accountability* com o controle externo exercido pelo TCE-PR, como, por exemplo: as contas julgadas/apreciadas como irregulares e as sanções impostas aos responsáveis; e a transparência à sociedade das prestações de contas.

3.2. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Foi realizada a análise da lista divulgada pelo TCE PR na qual constam os nomes dos Prefeitos que tiveram contas julgadas como irregulares relativas aos últimos 8 anos e que já foram transitadas em julgado. Tal lista foi divulgada pelo TCE PR em 15 de junho de 2016 e somente não contempla as prestações de contas anuais municipais, pois, conforme informações do próprio TCE, nestes casos o Tribunal é competente para elaborar uma peça chamada parecer prévio, na qual recomenda que as contas sejam julgadas regulares ou irregulares pelas Câmaras Municipais e pela Assembleia Legislativa. Tal parecer não vincula referidas Casas Legislativas, podendo ser derrubado por dois terços de seus membros..Além disso, serão analisadas as sanções impostas a eles. (PARANA_a, 1989, art. 18)

O site do TCE PR disponibiliza essa lista com os gestores e o detalhamento dos julgamentos. Com isso, o procedimento foi abrir o Parecer prévio de cada conta recomendada como irregular e verificar os motivos da irregularidade e as sanções para cada gestor. A partir dessa informação, foi feita uma tabela contendo o nome do gestor, a entidade, a data do transitado em julgado, o exercício em que foi realizado o ato e o tipo de irregularidade. Posteriormente, foram verificadas quais sanções foram empregadas e quais de fato foram cumpridas.

Além disso, foi realizada uma consulta pública no site do Tribunal de contas em 27 de março de 2017, solicitando informações sobre as contas das prefeituras.

QUADRO 1: LISTA DOS PREFEITOS COM AS CONTAS JULGADAS COMO IRREGULARES

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
ACINDINO RICARDO DUARTE	MUNICÍPIO DE MATINHOS	05/01/2011	1997	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
ACINDINO RICARDO DUARTE	MUNICÍPIO DE MATINHOS	27/11/2013	2001	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
ACINDINO RICARDO DUARTE	MUNICÍPIO DE MATINHOS	15/01/2015	2003	Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico
ADÃO DE ALMEIDA RAMOS	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	05/06/2009	2003	Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico
ADEMAR MOACIR CORDEIRO	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	26/05/2014	1994	Omissão no dever de prestar contas
ADJAHYR BESTEL	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	27/03/2009	1998	Infração à norma legal ou regulamentar
ADJAHYR BESTEL	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	28/04/2010	2003	Infração à norma legal ou regulamentar
AFONSO CLAUDIO LEVINSKI	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE	12/12/2008	2003	Desvio de finalidade
AGUINALDO LUIS CHICHETTI	MUNICÍPIO DE RONCADOR	18/05/2016	2012	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
AGUINALDO LUIS CHICHETTI	MUNICÍPIO DE RONCADOR	08/10/2013	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	01/04/2015	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
ALCENI ANGELO GUERRA	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	13/04/2015	2000	Infração à norma legal ou regulamentar
ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	27/04/2011	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
ALMIR BATISTA DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	13/06/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
ALMIR BATISTA DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	19/02/2013	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
ALTENIR ALVES DAVID	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	09/06/2009	1998	Infração à norma legal ou regulamentar
AMARILDO SMANIOTTO	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	24/07/2013	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
AMARILDO TOSTES	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	07/03/2016	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
AMAURI CEZAR JOHNSON	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	07/08/2014	2008	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
AMILTON PAULO DA SILVA	MUNICÍPIO DE MORRETES	09/04/2013	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
ANIBAL EUMANN MESAS	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	02/12/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
ANSELMO JORGE DE LIMA	MUNICÍPIO DE SENGÉS	03/07/2008	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
ANSELMO JORGE DE LIMA	MUNICÍPIO DE SENGÉS	23/01/2009	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
ANSELMO JORGE DE LIMA	MUNICÍPIO DE SENGÉS	09/08/2013	2004	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	MUNICÍPIO DE LOBATO	13/04/2010	1996	Infração à norma legal ou regulamentar
ANTONIO DE FREITAS AGUIAR	MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ	04/09/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
ANTONIO FUENTES MARTINS	MUNICÍPIO DE FLORESTA	27/03/2013	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
ANTONIO GONÇALVES	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	18/09/2015	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
ANTONIO GONÇALVES	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	29/05/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
ANTONIO HENRIQUE VERNILLO	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	29/05/2009	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
ANTONIO MACIEL MACHADO	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	26/06/2015	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
ANTONIO SCADELAI	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	26/04/2016	1996	Infração à norma legal ou regulamentar
APARECIDA MORON ARTICO	MUNICÍPIO DE COLORADO	04/09/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	18/09/2009	2007	Omissão no dever de prestar contas
ARLINDO ADELINO TROIAN	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	10/10/2008	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
ARLINDO ADELINO TROIAN	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	05/05/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
ARMANDO LUIZ POLITA	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	08/07/2015	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
ATILIO PIANARO ANGELO	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	19/06/2008	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
ATILIO PIANARO ANGELO	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	28/04/2010	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
AVELINO BORTOLINI	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	05/12/2008	2002	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
AVELINO BORTOLINI	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	05/12/2008	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
AVELINO BORTOLINI	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	05/03/2009	2003	Infração à norma legal ou regulamentar
AVELINO BORTOLINI	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	29/09/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	22/01/2013	1998	Infração à norma legal ou regulamentar
BENTO ILCEU CHIMELLI	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	23/01/2014	1996	Infração à norma legal ou regulamentar
CARLOS EDUARDO ALVES CORDEIRO	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	23/08/2013	2004	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
CARLOS FRANCO DE SOUZA	MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE	05/09/2008	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
CARLOS KANEGUSUKU	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	21/11/2008	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL	22/01/2009	1994	Infração à norma legal ou regulamentar
CARLOS SUTIL	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	14/03/2013	2008	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
CARLOS SUTIL	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	17/11/2014	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
CARLOS SUTIL	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	20/11/2014	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
CARLOS SUTIL	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	24/07/2015	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
CARLOS SUTIL	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	23/04/2014	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
CELIO PEREIRA	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	01/03/2013	2008	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
CELSO LUIZ SOARES ROCHA	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	11/12/2008	1998	Infração à norma legal ou regulamentar
CELSO LUIZ SOARES ROCHA	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	11/12/2008	1998	Infração à norma legal ou regulamentar
CELSO LUIZ SOARES ROCHA	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	11/12/2008	1998	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
CLAUDINER FELICIANO	MUNICÍPIO DE MARUMBI	29/08/2008	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
CLAUDINER FELICIANO	MUNICÍPIO DE MARUMBI	06/02/2009	2002	Desvio de finalidade
CLAUDINER FELICIANO	MUNICÍPIO DE MARUMBI	18/12/2008	2004	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
CLAUDINER FELICIANO	MUNICÍPIO DE MARUMBI	15/01/2009	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
CLERIO BENILDO BACK	MUNICÍPIO DE PALMITAL	15/05/2014	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	02/03/2011	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
CRISTIANE BENTO ZULIAN	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	28/07/2014	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	01/03/2013	2008	Omissão no dever de prestar contas
DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	18/09/2013	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	18/03/2016	2012	Infração à norma legal ou regulamentar
DERCIO JARDIM JUNIOR	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	17/07/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	27/11/2008	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
DILCEU BONA	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	21/01/2014	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
DIONISIO SANTOS DE SOUZA	MUNICÍPIO DE PORECATU	26/09/2008	2004	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
DJALMA BOZZE DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL	17/07/2008	1997	Infração à norma legal ou regulamentar
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	18/05/2016	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	09/03/2010	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
DOMINGOS ADIR PALÚ	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	18/08/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
DOMINGOS ADIR PALÚ	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	09/06/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
DOMINGOS ADIR PALÚ	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	18/02/2010	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
DOMINGOS MARTINS PEREIRA	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	02/12/2014	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
EDSON ANTÔNIO PRIMON	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	21/07/2015	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
EDSON ANTÔNIO PRIMON	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	07/04/2014	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
ELIANE LUIZ RICIERI	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	24/07/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
ELIAS FARAH JÚNIOR	MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU	06/11/2008	2000	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
ELIEZER JOSÉ FONTANA	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	14/02/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
ELIEZER JOSÉ FONTANA	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	03/09/2013	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
ELIEZER JOSÉ FONTANA	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	05/01/2015	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
EUCLIDES DOS REIS CARLUCCI	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	17/07/2008	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
EUCLIDES DOS REIS CARLUCCI	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	17/07/2008	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
EUGENIO MILTON BITTENCOURT	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	30/01/2009	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
EURIDES MOURA	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	30/03/2016	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
EVARISTO GHIZONI VOLPATO	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	28/11/2013	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
FERNANDO JORGE SIROTI	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	14/07/2010	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA	MUNICÍPIO DE PARANACITY	06/07/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
FLÁVIO JOSÉ PENSO	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	11/07/2013	2011	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
FLÁVIO JOSÉ PENSO	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	11/01/2013	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
FORTUNATO BERGAMO	MUNICÍPIO DE LOBATO	13/04/2010	1996	Omissão no dever de prestar contas
FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE MATINHOS	19/03/2013	2004	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE MATINHOS	05/01/2011	1997	Infração à norma legal ou regulamentar
FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE MATINHOS	13/04/2009	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE MATINHOS	03/12/2013	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE MATINHOS	03/05/2013	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
FRANCISCO LUIS DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	02/10/2015	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
FUAD KFFURI	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	03/04/2009	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
FUAD KFFURI	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	06/04/2015	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
FUAD KFFURI	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	02/12/2014	2008	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
GABRIEL JORGE SAMAHA	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	21/08/2015	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
GENTIL PASKE DE FARIA	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	28/07/2010	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
GERALDO GARCIA MOLINA	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	05/06/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
GERALDO GARCIA MOLINA	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	07/11/2012	2010	Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico
GERALDO GARCIA MOLINA	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	21/11/2012	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
GERALDO GARCIA MOLINA	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	28/11/2013	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
GERALDO GARCIA MOLINA	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	24/11/2014	2000	Infração à norma legal ou regulamentar
GERALDO GARCIA MOLINA	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	26/01/2015	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	11/06/2014	2011	Omissão no dever de prestar contas

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
GERALDO MAURICIO ARAUJO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA	24/07/2015	2013	Infração à norma legal ou regulamentar
GERALDO MAURICIO ARAUJO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA	19/01/2016	2012	Infração à norma legal ou regulamentar
GERALDO MAURICIO ARAUJO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA	19/01/2016	2013	Omissão no dever de prestar contas
GERALDO MAURICIO ARAUJO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA	06/01/2015	2012	Infração à norma legal ou regulamentar
GERSON BARBOSA RAMOS	MUNICÍPIO DE LARANJAL	07/01/2010	2006	Omissão no dever de prestar contas
GILBERTO PINHEIRO DE MELLO	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	08/01/2009	1995	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
GUILHERME CURY SALIBA COSTA	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	29/04/2015	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	13/05/2014	2012	Infração à norma legal ou regulamentar
HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	29/10/2015	2012	Infração à norma legal ou regulamentar
HENRIQUE SANCHES SALLA	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	02/12/2014	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
HOMERO BARBOSA NETO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	02/05/2013	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
ILIZEU PURETZ	MUNICÍPIO DE RONCADOR	24/02/2012	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
ILSON MENDES	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	24/07/2009	1997	Infração à norma legal ou regulamentar
ISAAC TAVARES DA SILVA	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	10/08/2011	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
ISAAC TAVARES DA SILVA	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	19/05/2015	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
JACIR ANTONIO CARDOZO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	29/08/2008	2002	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
JAIME HIGINO DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	02/03/2011	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
JAIME ROSSI	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	24/10/2008	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
JAIME ROSSI	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	02/10/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
JANESLEI AMADEU	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	03/04/2013	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
JANESLEI AMADEU	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	01/03/2013	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	26/06/2013	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
JOÃO ADOLFO SCHREINER	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	04/12/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
JOÃO BATISTA COSTA	MUNICÍPIO DE PINHAIS	02/06/2009	1994	Infração à norma legal ou regulamentar
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE APUCARANA	10/04/2015	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE APUCARANA	29/01/2016	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
JOÃO COSTA DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	18/12/2008	2006	Omissão no dever de prestar contas

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
JOAO ELINTON DUTRA	MUNICÍPIO DE LARANJAL	30/07/2013	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
JOÃO KONJUNSKI	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	13/11/2009	2000	Infração à norma legal ou regulamentar
JOAO NUNES VALCO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	05/03/2010	2000	Infração à norma legal ou regulamentar
JOAO PEDA SOARES	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	22/10/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
JOÃO RENATO CUSTÓDIO	MUNICÍPIO DE JAPIRA	26/02/2014	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
JOÃO RENATO CUSTÓDIO	MUNICÍPIO DE JAPIRA	01/04/2014	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
JOÃO ZAMPIERI	MUNICÍPIO DE ASTORGA	12/09/2008	1997	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
JOÃO ZAMPIERI	MUNICÍPIO DE ASTORGA	05/06/2009	1998	Infração à norma legal ou regulamentar
JOEL MOREIRA	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	23/02/2010	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
JONAS ERALDO DE LIMA	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	01/06/2015	2002	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
JORGE LUIZ MARTINS TAVARES	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	07/06/2013	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
JORGE TAKASUMI	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	17/06/2014	2007	Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico
JORGE VIDAL DA SILVA	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	04/05/2011	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ ALENCAR DE ANDRADE	MUNICÍPIO DE COLORADO	05/09/2008	1998	Desvio de finalidade
JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA	MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO	17/09/2013	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ APARECIDO MACEDO	MUNICÍPIO DE MARILUZ	25/05/2011	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ BAKA FILHO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	23/06/2015	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ BAKA FILHO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	06/02/2009	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ BAKA FILHO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	08/07/2015	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ BAKA FILHO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	07/08/2015	2008	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
JOSÉ BAKA FILHO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	25/09/2015	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ BAKA FILHO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	06/10/2014	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ BAKA FILHO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	29/10/2014	2006	Omissão no dever de prestar contas
JOSÉ BAKA FILHO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	05/01/2015	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ BAKA FILHO	INSTITUTO CONFIANCCE	06/01/2015	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ BAKA FILHO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	06/01/2015	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ BAKA FILHO	INSTITUTO CONFIANCCE	14/08/2008	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	22/01/2009	1997	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	23/03/2010	2000	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE CROTTI	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	14/08/2013	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE CROTTI	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	24/04/2012	2003	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
JOSE DE CASTRO FRANÇA	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	19/06/2013	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE DE CASTRO FRANÇA	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	07/03/2014	2009	Desvio de finalidade
JOSE DE CASTRO FRANÇA	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	12/09/2014	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ MACHADO SANTANA	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	10/07/2015	2010	Desvio de finalidade
JOSÉ MACHADO SANTANA	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	23/03/2016	2008	Omissão no dever de prestar contas
JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA	MUNICÍPIO DE MATINHOS	19/03/2013	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE MARTINS GONÇALVES	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	20/03/2009	2003	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE MARTINS GONÇALVES	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	30/06/2010	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE MARTINS GONÇALVES	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	11/05/2009	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE MARTINS GONÇALVES	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	01/03/2013	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE MARTINS GONÇALVES	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	15/01/2015	2003	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
JOSE MARTINS GONÇALVES	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	10/07/2009	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	14/01/2009	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ PAULO NOVAES	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	23/04/2015	1996	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	26/04/2016	1996	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE PEREIRA DA SILVA	MUNICÍPIO DE ARAPUÃ	03/07/2008	1999	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE PEREIRA DA SILVA	MUNICÍPIO DE ARAPUÃ	28/08/2009	2000	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSE PEREIRA DA SILVA	MUNICÍPIO DE ARAPUÃ	14/11/2008	1999	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ RITTI FILHO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	14/08/2008	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ RITTI FILHO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	31/08/2010	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
JOSÉ ROBERTO COCO	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	03/04/2009	2005	Desvio de finalidade
JOSÉ ROBERTO COCO	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	23/03/2016	2008	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
KAZUHIRO TOMINAGA	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	28/04/2009	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
KAZUHIRO TOMINAGA	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	28/04/2009	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
KLEBER OLIVEIRA FONSECA	MUNICÍPIO DE ANTONINA	04/09/2015	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
LEONIDES BOGO JUNIOR	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	18/11/2008	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
LEONIDES BOGO JUNIOR	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	23/04/2015	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
LEONIDES BOGO JUNIOR	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	02/06/2014	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
LISIAS DE ARAUJO TOMÉ	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	04/05/2015	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
LUCIANO MERHY	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	01/07/2014	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
LUIZ AUGUSTO CIOLA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI	14/08/2008	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
LUIZ DE LIMA	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	25/11/2013	2006	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
LUIZ ELIAS BONGIOLO	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	10/10/2008	1996	Infração à norma legal ou regulamentar
LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	23/04/2013	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
LUIZ PAULO GALLEGO	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	09/09/2010	2003	Infração à norma legal ou regulamentar
LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	19/03/2013	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
MANOEL AGUILAR FILHO	MUNICÍPIO DE INAJÁ	14/08/2009	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
MANOEL AGUILAR FILHO	MUNICÍPIO DE INAJÁ	06/04/2011	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	19/10/2011	2008	Omissão no dever de prestar contas
MARCIO DA APARECIDA MAINARDES	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	12/03/2015	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
MARCOS DE PAULA FARIA	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	07/08/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
MARCOS MICHELON	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	18/12/2012	2011	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
MARCOS VILAS BOAS PESCADOR	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	05/03/2010	2002	Omissão no dever de prestar contas
MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	15/07/2015	2011	Omissão no dever de prestar contas
MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	08/04/2013	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	01/07/2014	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	17/12/2013	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	21/11/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	26/11/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
MARIA DE LOURDES PEREIRA	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	30/06/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
MARIA DE LOURDES PEREIRA	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	10/07/2009	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
MARIA DE LOURDES PEREIRA	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	10/07/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
MARIA DE LOURDES PEREIRA	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	10/10/2008	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
MARIA DE LOURDES PEREIRA	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	12/12/2008	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
MARIO CASANOVA	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	26/06/2013	2007	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
MARIO CASANOVA	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	02/10/2015	2008	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
MARIO NELSON COPPOLA	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	25/08/2010	1998	Infração à norma legal ou regulamentar
MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS	MUNICÍPIO DE MARILUZ	10/05/2016	2014	Infração à norma legal ou regulamentar
MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	21/02/2013	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
MASAO TAKECHI	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA	14/08/2008	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
MAURICIO YAMAKAWA	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	24/09/2013	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
MAURO CORREA DE ALMEIDA	MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	18/06/2014	2011	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
MAURO LUCAS CLEMENTINO	MUNICÍPIO DE RIO BOM	28/07/2010	1998	Infração à norma legal ou regulamentar
MAURO MARANGONI	MUNICÍPIO DE FÊNIX	29/10/2010	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
MIGUEL JAMUR	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	16/04/2015	2010	Desvio de finalidade
MIGUEL JAMUR	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	26/01/2010	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
MIGUEL JAMUR	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	25/01/2016	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
MILITINO MALACOSKI	MUNICÍPIO DE JURANDA	18/12/2009	2004	Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico
MILITINO MALACOSKI	MUNICÍPIO DE JURANDA	21/01/2010	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
MOACIR LUIZ FROEHLICH	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	30/05/2016	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
MOACIR RIBEIRO LATALIZA	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	21/07/2010	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
MOACIR RIBEIRO LATALIZA	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	30/05/2016	2008	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
MOACIR SILVA	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	19/03/2013	2008	Desvio de finalidade
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR	MUNICÍPIO DE CASTRO	10/06/2014	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
MOACYR JOSE DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	01/06/2015	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
NEDSON LUIZ MICHELETI	MUNICÍPIO DE LONDRINA	24/07/2014	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
NELSON TEODORO DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	05/10/2015	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO	MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA	03/04/2009	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
NILSON CAMARGO MONTEIRO	MUNICÍPIO DE INAJÁ	03/07/2015	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
NILSON CAMARGO MONTEIRO	MUNICÍPIO DE INAJÁ	05/11/2013	2011	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
NOLYIUKI ADEMAR MIRANDA USSUI	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	19/01/2011	2000	Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico
NOLYIUKI ADEMAR MIRANDA USSUI	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	11/05/2009	2000	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
ODILON ANDREOLI GONCALVES	MUNICÍPIO DE RONCADOR	14/12/2012	1998	Infração à norma legal ou regulamentar
ODILON ANDREOLI GONCALVES	MUNICÍPIO DE RONCADOR	14/12/2012	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
ODILON ANDREOLI GONCALVES	MUNICÍPIO DE RONCADOR	30/01/2015	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
OLDINO JOSE VIGANO	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	18/09/2009	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
OLGIERDE MALANOWSKI	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	29/04/2014	2003	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
ORLANDO CONFORTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	30/05/2012	1998	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
OSMAR MAIA	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	25/03/2014	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
OSMAR RICKLI	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	27/03/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
OSMAR RICKLI	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	27/03/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
OSMAR STACHOVSKI	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	12/12/2008	1998	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
OSMAR TRENTINI	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	12/02/2014	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
OSMAR TRENTINI	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	29/05/2009	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
OSMIR MIGUEL BRAGA	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	05/03/2010	2000	Infração à norma legal ou regulamentar
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES	MUNICÍPIO DE MARILUZ	10/05/2016	2014	Infração à norma legal ou regulamentar
PAULO HOMERO DA COSTA NANNI	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	19/05/2010	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
PAULO HOMERO DA COSTA NANNI	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	10/11/2010	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	11/08/2010	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	28/04/2009	2002	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	29/04/2014	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
PEDRO CLARISMUNDO BORELLI	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	04/09/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	27/03/2013	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
PEDRO NUNES DA MATA	MUNICÍPIO DE ALTONIA	02/09/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
PEDRO WILSON PAPIN	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	29/09/2011	2002	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
PEDRO WILSON PAPIN	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	27/11/2008	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
PEDRO WILSON PAPIN	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	19/06/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
RIAD SAID ZAHOU	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	29/10/2015	2012	Infração à norma legal ou regulamentar
RIOLANDO CAETANO DE FREITAS	MUNICÍPIO DE LARANJAL	01/09/2010	2003	Infração à norma legal ou regulamentar
RITA MARIA SCHIMDT	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	03/07/2015	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
RITA MARIA SCHIMDT	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	17/03/2016	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
ROBERTO COELHO	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	19/05/2015	2009	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
ROBERTO SALVADOR VIGANO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	13/04/2015	2000	Infração à norma legal ou regulamentar
ROBERTO SALVADOR VIGANO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	27/02/2015	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
ROBERTO SALVADOR VIGANO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	21/09/2015	2012	Infração à norma legal ou regulamentar
ROBERTO SALVADOR VIGANO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	28/07/2014	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
RODERJAN LUIZ INFORZATO	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	02/12/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
ROSA CHEVONICA JOEKEL	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	18/02/2010	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
ROSA CHEVONICA JOEKEL	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	15/01/2009	2004	Infração à norma legal ou regulamentar
ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	24/06/2014	2003	Infração à norma legal ou regulamentar
RUI MANOEL LOPES LOURO	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	13/08/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
SAME SAAB	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRETAMA	08/08/2008	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
SAMIR ALVES DE MELLO	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	30/06/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
SEBASTIÃO JOSE PUPIO	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	10/04/2015	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
SELMO ADALBERTO DE CARVALHO	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	08/08/2012	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
SELMO ADALBERTO DE CARVALHO	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	11/12/2008	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
SELMO ADALBERTO DE CARVALHO	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	03/09/2013	2007	Omissão no dever de prestar contas
SELMO ADALBERTO DE CARVALHO	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	01/08/2008	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	07/11/2008	1996	Infração à norma legal ou regulamentar
SIDINEI DELAI	MUNICÍPIO DE IVATÉ	21/08/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
SIDNEY BELLINI	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	17/07/2008	2003	Infração à norma legal ou regulamentar
SIDNEY BELLINI	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	13/04/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
SILFREDO DE JESUS BESTEL	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	17/06/2008	1996	Infração à norma legal ou regulamentar
SUSUMO ITIMURA	MUNICÍPIO DE URAÍ	13/01/2014	2009	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	03/07/2008	1993	Infração à norma legal ou regulamentar
TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	14/10/2009	1996	Infração à norma legal ou regulamentar
TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	06/10/2010	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	07/04/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	12/05/2009	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
TEREZINHA DE FATIMA SANCHES	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	31/07/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
TEREZINHA DE FATIMA SANCHES	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	17/04/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar
VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA	MUNICÍPIO DE PÉROLA	04/09/2008	1997	Infração à norma legal ou regulamentar
VALDEMAR JOSÉ BOSI	MUNICÍPIO DE ANAHY	17/11/2014	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
VALDEMAR MACHADO	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	17/04/2009	1998	Infração à norma legal ou regulamentar
VALDEMAR PAGLIACI	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	19/06/2009	2002	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
VALDEMIR SANTOS PORFIRIO	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	31/07/2008	2005	Infração à norma legal ou regulamentar
VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA	ASSOCIACAO NACIONAL INDUSTRIAS DE BONES, BRINDES E SIMILARES´	29/01/2016	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
VALDINEI JOSE PELOI	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	20/04/2016	2013	Infração à norma legal ou regulamentar
VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	21/08/2009	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
VALENTIN DARCIN	MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS	02/06/2014	2011	Infração à norma legal ou regulamentar
VALTER CESAR ROSA	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	13/05/2014	2010	Infração à norma legal ou regulamentar
VALTER CESAR ROSA	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	23/01/2014	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
VALTER CESAR ROSA	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	04/05/2009	2007	Infração à norma legal ou regulamentar
VALTER CESAR ROSA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE FRANCISCO ALVES	31/03/2010	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
VALTER GONÇALVES BESSANI	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	23/10/2015	2000	Infração à norma legal ou regulamentar
VALTER RICHTER	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	21/07/2010	2007	Infração à norma legal ou regulamentar

Nome	Entidade	Transitado	Exercício	Tipo
VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALERIO	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	10/07/2009	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
VICENTE SOLDA	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	07/03/2014	2009	Infração à norma legal ou regulamentar
VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO	MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA	27/11/2009	2008	Infração à norma legal ou regulamentar
VLAUMIR RODRIGUES	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	21/11/2008	2001	Infração à norma legal ou regulamentar
WALTER ROMAO DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	28/11/2013	2006	Infração à norma legal ou regulamentar
WANDERLEY BOSELLI DANTAS	MUNICÍPIO DE URAÍ	23/04/2010	1996	Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

FONTE: SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ (JUN. 2016).

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. TIPOS DE INFRAÇÕES

De acordo com a Lei Orgânica do TCE-PR (2005, art.16), para que as contas sejam julgadas como irregulares é preciso haver alguma das infrações citadas abaixo:

- a) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- b) Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c) Infração à norma legal ou regulamentar;
- d) Omissão no dever de prestar contas;
- e) Desvio de finalidade.

Abaixo segue a quantidade de ocorrência de acordo com o tipo de irregularidade:

TABELA 1: NÚMERO DE IRREGULARIDADES POR TIPO

Irregularidades	Quantidade
Infração à norma legal ou regulamentar	289
Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos	18
Omissão no dever de prestar contas	14
Desvio de finalidade	8
Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico	6
Total	335

FONTE: SITE DO TCE-PR (JUN. 2016)

Nota-se que a grande maioria das ocorrências são infrações à norma legal ou regulamentar, seja de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional etc. Deduz-se que as normas são ignoradas total ou parcialmente ou mal interpretadas.

Apesar das punições administrativas citadas na Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) e uma possível condenação penal, como esta própria lei cita em seu art. 73, ainda existem alguns motivos que podem explicar tamanho número de irregularidades: a demora na apreciação final das contas, ou seja, quando não cabe mais recurso; as multas com valores baixos; a idéia de que não haverá punição; e, nos casos das prestações de contas anuais, a chance de que a Câmara Municipal discorde da irregularidade recomendada pelo Tribunal. A partir disso, é possível verificar que há diversos Municípios que possuem diversas contas julgadas como irregulares.

4.2. MUNICÍPIOS COM MAIORES OCORRÊNCIAS

Abaixo estão listados os Municípios que tiveram mais do que 4 (quatro) ocorrências nesses últimos 8 (oito) anos. Tais Municípios destoaram dos demais tendo em vista a quantidade de contas irregulares.

TABELA 2: MUNICÍPIOS COM MAIOR NÚMERO DE OCORRÊNCIAS

Municípios	Ocorrências
MUNICÍPIO DE MATINHOS	9
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	9
MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	8
MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	8
MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	7
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	6
MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	6
MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	5
MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	5
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	5
MUNICÍPIO DE RONCADOR	5
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	5
MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	5
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	5

FONTE: SITE DO TCE-PR (JUN. 2016)

Alguns municípios possuem muitas contas irregulares e, muitas vezes, do mesmo gestor público que assume o cargo de Prefeito, depois é reeleito e também percebe-se que esses mesmos gestores assumem a prefeitura de outro municípios posteriormente ou de algum instituto do Governo, por exemplo. Ou seja, mesmo com contas irregulares, assume cargo em outro órgão. Quando as contas são julgadas irregulares, o Tribunal pode impor algumas sanções, conforme consta a seguir.

4.3. TIPOS DE SANÇÕES EMPREGADAS

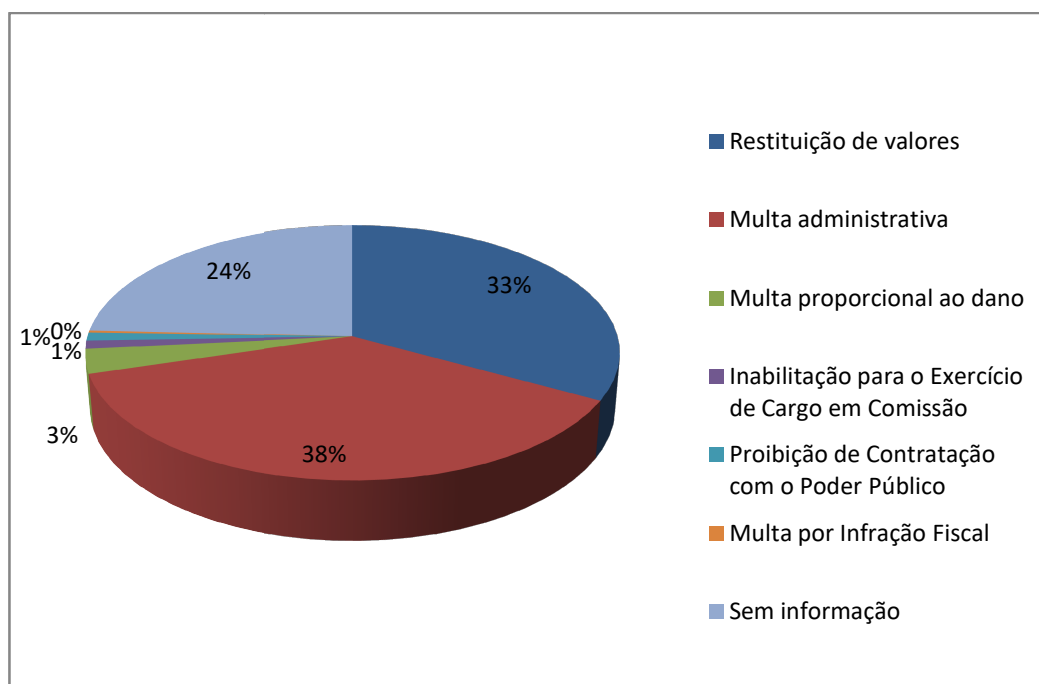
Os tipos de sanções impostas aos gestores que possuem contas julgadas como irregulares podem ser estas descritas abaixo:

- a) Restituição de valores;
- b) Multa administrativa;
- c) Multa proporcional ao dano;
- d) Multa por Infração fiscal;
- e) Inabilitação para o exercício de cargo em comissão; e
- f) Proibição de contratação com o poder público.(PARANA_b, 2005, Art. 85).

As sanções podem ser empregadas individualmente ou em conjunto. Além disso, um mesmo agente público pode receber várias sanções do mesmo tipo. Então, o agente pode receber apenas uma multa administrativa, pode receber várias multas administrativas ou uma multa administrativa e a restituição de valores, por exemplo.

Abaixo segue o número de sanções empregadas de acordo com o tipo:

GRÁFICO 1: SANÇÕES EMPREGADAS



FONTE: DADOS RETIRADOS DO SITE DO TCE PR (JUN.2016).

Nota-se que as sanções mais comuns são a multa administrativa e a restituição de valores. Porém não basta impor as sanções se estas não forem cumpridas. Abaixo veremos o índice de pagamentos dessas punições. Veja que a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público são pouco aplicadas, o que gera o retorno do gestor com conta irregular a algum cargo público e permite que ele siga fazendo irregularidades em outros órgãos. Foi possível notar essa situação com diversos nomes de prefeitos que depois assumem presidência de institutos, por exemplo.

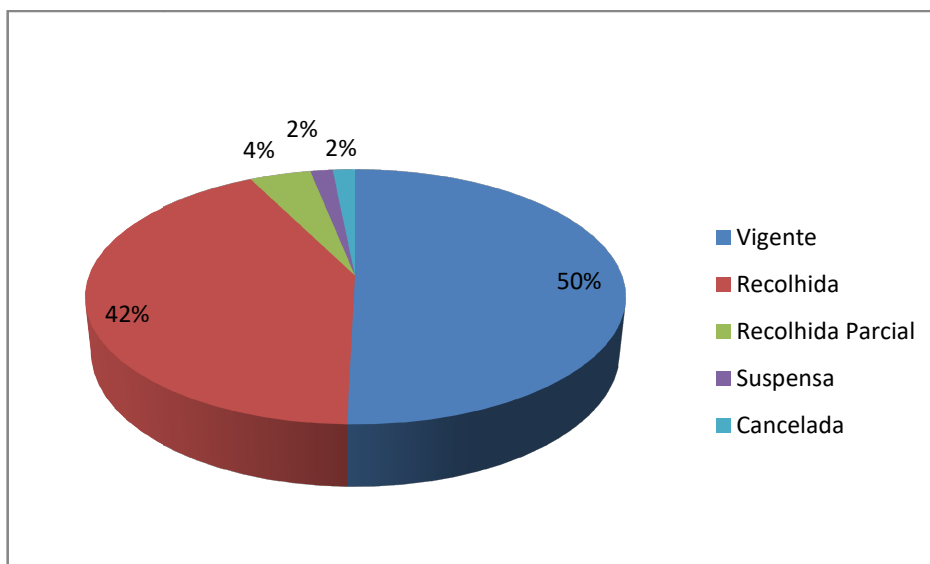
As multas administrativas podem ser sanções comuns tendo em vista que são devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções

institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal. (PARANA_b, 2005). Além disso, o que pode justificar a alta incidência dessas punições, é que mesmo com a multa administrativa, a restituição de valores ainda pode ocorrer. (PARANA_b, 2005).

4.4. SANÇÕES EMPREGADAS X SANÇÕES CUMPRIDAS

Abaixo segue uma estatística das sanções que estão vigentes (pendentes de cumprimento), recolhidas (que foram sanadas), recolhidas parcial (sanadas em partes), suspensas ou canceladas.

GRÁFICO 1: CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES



FONTE: DADOS RETIRADOS DO SITE DO TCE PR (JUN.2016).

Percebe-se que 50% das sanções encontram-se “vigentes”, ou seja, ainda não foram cumpridas, 42% constam como pagas, 4% foram cumpridas de forma parcial e 4% foram suspensas ou canceladas.

Além da demora para que o processo de irregularidade seja transitado em julgado, ainda há outra espera para que as sanções sejam cumpridas. Como exemplo, existe conta do ano de 2001, transitada em julgado somente em 2008 e que até essa lista divulgada em junho de 2016 a sanção ainda constava como “vigente”, ou seja, ainda não havia o cumprimento.

Um possível motivo para essa demora no cumprimento das sanções é alguma falha no controle das mesmas ou a demora na inscrição na dívida ativa, conforme consta no art. 92 da Lei Orgânica do TCE-PR:

Após o trânsito em julgado da decisão que fixar a restituição de valores, os responsáveis terão prazo de 30 (trinta) dias para efetuar recolhimento, devidamente atualizado, em favor da entidade credora identificada. § 1º Decorridos 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo do caput deste artigo, sem que tenha havido a restituição dos valores ou comprovação de parcelamento, será extraída a Certidão de Débito, que será encaminhada à Procuradoria do ente federativo credor, para fins de inscrição em dívida ativa e/ou cobrança executiva judicial. (PARANA^b, 2005)

Nota-se que a previsão normativa, no caso da restituição de valores, por exemplo, o prazo para recolhimento é de 30 dias, e decorrido o prazo, a dívida torna-se execução judicial.

Dentre os pilares do *accountability*, a “responsabilização” de fato, tem sido falha, conforme podemos constatar a partir dos números apresentados. Prestar contas, ter transparência das mesmas de nada adianta se, no momento de punir (de fato) as incorreções, isto não ocorre.

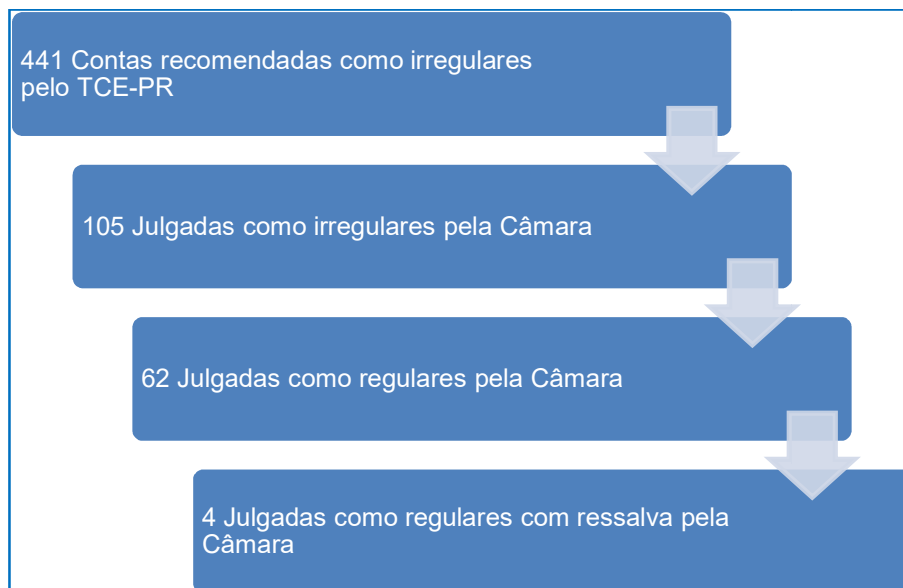
4.5. CONSULTA PÚBLICA

Em 27 de março de 2017, foi feita uma consulta pública ao TCE-PR por meio do acesso à informação disponibilizado no site do órgão. Após o registro da demanda, o órgão informa um número de protocolo para que o proponente possa acompanhar o andamento do pedido. Em 07 de abril de 2017, o TCE-PR expediu um Ofício e enviou um envelope contendo um Ofício e um CD-ROM com os dados solicitados. O órgão se mostrou disponível às consultas e muito ágil em sua resposta.

O pedido foi referente às prestações de contas anuais dos prefeitos dos últimos 8 (oito) anos nas quais o TCE-PR somente emite o seu Parecer Prévio e Câmara Municipal emite a decisão final. Nesta listagem, dentre as 441 contas recomendadas pela irregularidade pelo TCE-PR, apenas 171 foram julgadas pelas Câmaras responsáveis. Destes 171, 105 foram mantidas como irregulares, 62 regulares e 4 regulares com ressalva. Ou seja, mesmo com a recomendação do

Tribunal pela irregularidade, a Câmara faz o seu estudo e pode manter ou alterar essa decisão.

FIGURA 5: JULGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS



FONTE: DADOS RETIRADOS DA CONSULTA PÚBLICA FEITA EM 27 DE MARÇO DE 2017.

Uma possível razão para a quantidade de contas inicialmente rejeitadas pela Corte de Contas e posteriormente aprovadas pelas Câmaras Municipais é que o julgamento realizado feito por esta última pode ser um julgamento político, baseado em relacionamentos e interesses particulares. O Tribunal possui o conhecimento técnico e pressupõe-se que o mesmo realiza o seu trabalho da forma correta e com um maior nível de profundidade tendo em vista a sua especialidade: a fiscalização.

Sobre as bases do *Accountability* citadas no início deste trabalho (transparência, responsabilização, governança pública e prestação de contas) nota-se que:

- Quanto à transparência: esta funciona bem, tendo em vista que todos os dados deste trabalho foram retirados diretamente do site do TCE-PR e aqueles que não estavam visíveis, o órgão os encaminhou com muita agilidade;
- Quanto à responsabilização, percebe-se que esta fica prejudicada tendo em vista que as contas demoram a ser transitadas em julgado e depois disso, ainda

há uma procrastinação para a efetivação das sanções impostas. Além disso, as contas referentes às prestações anuais dos Prefeitos, após o parecer do TCE-PR são julgadas pelas Câmaras e esses julgamentos acabam alterando diversas contas de “irregulares” para “regulares”. Também foi possível verificar que vários gestores públicos possuem contas irregulares em Municípios ou órgãos diferentes, o que sugere que tal responsabilização não funciona em sua plenitude;

- c) A governança pública pode ser vista em alguns aspectos como: a estratégia, pois há um macro planejamento, inclusive previsto em lei quanto às prestações de contas e responsabilizações, além das políticas públicas; os controles que são feitos pelo Tribunal por meio de inspeções, auditorias, monitoramentos e as próprias análises das contas; os direcionamentos e monitoramentos no geral. O que ocorre aqui não é falta desses aspectos, mas, sim, a necessidade de aprimoramento dos mesmos; e
- d) Quanto à prestação de contas, esta é obrigatória por lei e mesmo assim, alguns gestores públicos não as fazem tempestivamente, embora a maioria cumpra o determinado.

A partir das falhas percebidas é possível sugerir algumas recomendações para melhorias:

- a) Ampliar a divulgação das normas relativas à orçamento, limites, licitações, entre outros assuntos, de maneira interativa para evitar equívocos nas interpretações das mesmas;
- b) Incentivar a participação da sociedade no controle das contas públicas, utilizando, por exemplo, os sites de transparência, sites dos próprios órgãos fiscalizadores ou até mesmo na realização de consultas públicas como foi feito neste trabalho;
- c) Instigar o exercício da cidadania e da cultura de que o dinheiro é do povo e por ele todos devem zelar;

- d) A comunidade deve verificar históricos dos gestores públicos da sua região, pois no trabalho foi possível verificar que muitos gestores com contas irregulares retornam à vida pública;
- e) Estimular as atividades dos observatórios sociais que são instituições não-governamentais e sem fins lucrativos que buscam contribuir com a gestão pública em favor da transparência e qualidade na aplicação dos recursos públicos.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente trabalho verificou a atuação do TCE-PR quanto ao seu controle externo, que é realizado de forma tempestiva e também divulga as informações com transparência, conforme é previsto na Lei de Acesso à Informação. Além dos dados divulgados em seu próprio site, foi possível conseguir dados complementares utilizando o seu portal de transparência (dados esses enviados de forma rápida e completa).

Quanto à responsabilização dos gestores públicos, há uma demora no cumprimento das sanções, além das Câmaras Municipais desconsiderarem pareceres recomendados como irregulares pelo Tribunal, gerando, assim, uma falta de punição em muitos casos.

Quanto às contas julgadas como irregulares, foram constatadas 335 contas identificar as contas julgadas como irregulares transitadas em julgado, conforme consta no Quadro 1. Os respectivos pareceres ficam disponíveis no site do Tribunal para consulta pública.

As sanções empregadas aos administradores públicos quando das contas irregulares foram levantadas e notou-se que 50% (cinquenta por cento) ainda constam como “vigente”, ou seja, ainda não foram pagas, conforme demonstrado no Gráfico 2.

Houve algumas limitações para a pesquisa, como o fato de alguns gestores não estarem com as sanções informadas no site do Tribunal e o fato das prestações de contas anuais (que são obrigatórias) não estarem disponíveis para consulta no site, necessitando assim, de uma consulta pública.

Para incremento da pesquisa poderia haver um estudo focado em determinadas regiões que possuem maior incidência de contas irregulares, para descobrir os motivos desses números superiores e as fundamentações utilizadas pelas Câmaras Municipais para aprovar contas recomendadas como irregulares pelo TCE-PR.

REFERÊNCIAS

ALVES, Erick. **Auditoria**. Disponível em: <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2017.

BAHIA. GOVERNMENT ACCOUNTABILITY OFFICE (GAO). **Normas de auditoria governamental**. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2005.

BRASIL_a. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, 1988.

BRASIL_b. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Governança Corporativa**. Disponível em <<http://www.ibgc.org.br/index.php/governanca/governanca-corporativa/principios-basicos>>. Acesso em 09 de outubro 2016.

BRASIL_c. Lei Complementar nº 101/2000. Lei da Responsabilidade Fiscal. Brasília, DF, Congresso Nacional, 2000.

BRASIL_d. Lei 9.504/1997. Lei das Eleições. Brasília, DF, Congresso Nacional, 1997.

BRASIL_e. Lei 12.527/2011. Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF, Congresso Nacional, 2011.

BRASIL_f. Lei 8.429/1992. Lei de Improbidade Administrativa. Brasília, DF, Congresso Nacional, 1992.

BRASIL_g. Manual de Auditoria Operacional do TCU. Brasília, DF, 2010.

BRASIL_h. Portal do Orçamento. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/controle-externo>>. Acesso em 01 de maio de 2017.

BRASIL_i. Tribunal de Contas da União. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/>>. Acesso em 08 de setembro de 2016.

BRITO, Claudenir e FONTENELLE, Rodrigo. **Auditoria privada e governamental: teoria de forma objetiva e mais de 400 questões comentadas**. 2. ed. Niterói: Impetus, 2015.

CAMPOS, Ana Maria. *Accountability*: Quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista da Administração Pública**. Rio de Janeiro: FGV, fev./abr. 1990.

CENEVIVA, RICARDO. ACCOUNTABILITY: NOVOS FATOS E NOVOS ARGUMENTOS – UMA REVISÃO DA LITERATURA RECENTE. **ANPAD**. 2006.

Disponível em:<<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ENAPG118.pdf>>. Acesso em 10/05/2017.

DAY, PATRICIA AND KLEIN, RUDOLF. **ACCOUNTABILITIES: FIVE PUBLIC SERVICES**. LONDON AND NEW YORK: TRAVISTOCK. 1987.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 20ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

FOX, Jonathan A. and BROWN, David L. Introduction. In: FOX, Jonathan A. and BROWN, David A. (eds.). **The struggle for accountability: the World Bank, NGOs and grassroots movements**. Cambridge: The MIT Press.

LOUREIRO, Maria Rita e ABRUCIO, Fernando Luiz (2004). Política e Reformas Fiscais no Brasil Recente. **Revista de Economia Política**, volume 24, no.1(93). Janeiro-março. São Paulo.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo : Malheiros, 2015.

PARANA_a. Constituição do Estado do Paraná. Paraná: 05 de outubro de 1989.

PARANA_b. Lei complementar nº 113/2005. Lei orgânica do TCE PR. Paraná, PR, 2005.

PARANA_c. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.transparencia.gov.br>>. Acesso em 06 de setembro de 2016.

PARANA_d. Portal de Acesso à Informação. Disponível em:<<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/principais-aspectos/principais-aspectos>>. Acesso em 16 de setembro de 2016.

PARANA_e. Resolução nº 1/2006. Regimento Interno do TCE-PR. Paraná, PR, 2006.

PARANA_f. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Disponível em:<<http://www.tce.pr.gov.br/>>. Acesso em 05 de setembro de 2016.

PARANA_g. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Normas de Auditoria Governamental do TCE-PR. Paraná, PR, 2013.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

SAMPAIO, Maria Eugênia C.A.; VALLE, Regina Miranda. **Estudo piloto de metodologia de auditoria operacional**. 2008. 125 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública) — Faculdade IBGEN, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sma/usu_doc/maria_eugenia_carcova_

alves_de_sampaio,_regina_miranda_valle._tcc.pdf>. Acesso em: 05 de novembro de 2016.

SOARES, Pedro. **Accountability horizontal e a Advocacia-Geral da União**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,accountability-horizontal-e-a-advocacia-geral-da-uniao,50308.html>>. Acesso em 07 de novembro de 2016.